



*Handwritten signature in blue ink*

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### CANDIDATURA DA CULTURA AVIEIRA A PATRIMÓNIO NACIONAL

O **Instituto Politécnico de Santarém (IPS)**, com sede no Complexo Andaluz, Santarém, pessoa coletiva com o número fiscal 501403906, representado neste ato pelo seu Presidente, Professor Coordenador Principal, Jorge Alberto Guerra Justino, como Primeiro Outorgante,

e

A **Mútua dos Pescadores – Mútua de Seguros, C.R.L. (MP)**, com sede na Av<sup>a</sup>. Santos Dumont, n<sup>o</sup>. 57, em Lisboa, pessoa coletiva com o número fiscal 500726477, representado neste ato pelo seu Presidente da Direção, Senhor José António Bombas Amador e pelo seu Diretor Geral, Dr. José Manuel Jerónimo Teixeira.

#### Pressupostos

No novo contexto de iniciativas para o desenvolvimento que o Provere - Programa de Valorização dos Recursos Endógenos - pode proporcionar, torna-se necessário que os investidores, públicos e privados, se possam rodear de um conjunto de parceiros para o desenvolvimento, dado que a criação de uma rede de interesses públicos, privados e associativos, pode ser decisiva para a criação da massa crítica necessária para o sucesso quer do projeto de desenvolvimento global, quer de cada um dos parceiros.

Por isso, para além do modelo de parcerias para o investimento, no âmbito do Provere, consagrado no contrato de Consórcio para os investidores empresariais e institucionais, torna-se necessário complementá-lo com um outro modelo, de parceria para o desenvolvimento sustentável, consagrado num Protocolo de Colaboração no qual se incluam os agentes que queiram participar no processo de desenvolvimento económico e humano que este projeto consagra.

Nestas bases os signatários estabelecem entre si o presente Protocolo de Colaboração, baseado nos seguintes pressupostos e cláusulas:

## PRIMEIRA – Relações de Cooperação

O protocolo visa estabelecer as condições em que se podem criar, desenvolver e concretizar as relações de cooperação entre as instituições signatárias, de modo a que possam atingir os objetivos definidos na cláusula segunda do presente documento.

## SEGUNDA - Objetivos

As ações de colaboração a desenvolver incidirão sobre os domínios úteis e relevantes reconhecidos pelas instituições signatárias, designadamente os que se inscrevem no âmbito do programa PROVERE, da CCDR-A e, conseqüentemente, nos propósitos do programa de valorização dos recursos endógenos:

- a. Atividades e ações de recuperação, salvaguarda e classificação do património Avieiro eventualmente existente;
- b. Atividades de investigação e desenvolvimento dos ecossistemas e das comunidades ribeirinhas do Tejo;
- c. Outras atividades e medidas que contribuam para a prossecução dos objetivos das partes signatárias.

## TERCEIRA – Definição do Âmbito de Ação de cada Parceiro

As ações de colaboração a desenvolver por cada uma das instituições signatárias, em condições a acordar com o líder do projeto, são as seguintes:

**O IPS – Instituto Politécnico de Santarém**, como líder institucional, promoverá o contacto permanente das instituições signatárias com aquelas que possam contribuir para concretizar os objetivos constantes na cláusula segunda;

Disponibilizará, nos termos do acordo com as entidades signatárias e as entidades da CCDR-A, os meios possíveis para viabilizar a concertação permanente e a monitoria da aplicação do presente protocolo de colaboração;

Garantirá a propriedade intelectual dos autores dos projetos, para evitar apropriações indevidas por terceiros.

27  
22  
f

**A Mútua dos Pescadores – Mútua de Seguros, C.R.L.**, contribui para os objetivos do projeto com as seguintes valências:

- a) Disponibilizando os seus meios de comunicação – site, facebook, newsletter “info-mútua” e revista “Marés” – para a divulgação das iniciativas e ações do projeto.
- b) Utilizando a sua influência junto das comunidades piscatórias, bem como das entidades públicas e privadas relacionadas com a sustentabilidade, preservação e valorização dos recursos ribeirinhos, para colaborarem na consolidação e enriquecimento do projeto.
- c) Apoiando com os recursos humanos e técnicos possíveis e no âmbito das suas qualificações de competência, as iniciativas que visem desenvolver e sedimentar o projeto.”
- d) Avaliando, na sua vertente empresarial, propostas de patrocínio que se revelem de interesse recíproco.”

#### **QUARTA - Duração**

O protocolo tem a duração de um ano, contado a partir da sua assinatura e será prorrogado automaticamente por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com notificação mínima de 90 dias em relação à data do termo do período decorrente, não podendo, no entanto, comprometer ações em curso, salvo se de comum acordo.

#### **QUINTA - Confidencialidade**

As instituições signatárias comprometem-se a não revelar a terceiros quaisquer pormenores, de qualquer natureza ou tipo, dos projetos e ações que desenvolvem no âmbito do presente protocolo.

A regra de sigilo é obrigatória, quer para as partes signatárias, quer para quaisquer outras entidades, e a sua quebra é passível de procedimento judicial contra o responsável pelo ato.

#### **SEXTA - Resolução do Protocolo**

O incumprimento por qualquer das Partes das obrigações constantes no presente Protocolo, confere à Parte lesada, ou às Partes lesadas, o direito à resolução do mesmo.

A resolução será notificada à Parte faltosa, através de carta registada com aviso de

recepção, produzindo os seus efeitos no prazo de 15 dias após a recepção, salvo se a parte faltosa contestar validamente os fundamentos invocados para a resolução.

### **SÉTIMA - Lei Material Competente**

O presente Protocolo rege-se pela Lei Portuguesa, segundo a qual deverá ser sempre interpretado e de cuja validade a execução depende.

### **OITAVA - Foro Competente**

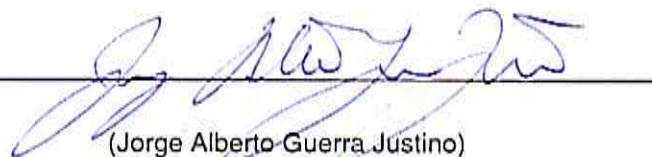
Para todas as questões emergentes do presente Protocolo, designadamente a interpretação, a integração de lacunas e a resolução de diferendos, fica estabelecido o foro da Comarca de Santarém, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ficando um exemplar, devidamente assinado, para cada uma das partes.

Isento de imposto de selo, ao abrigo do disposto segundo o Capítulo II, art. 6.º, d), do Código de Imposto de Selo.

Santarém, em 11 de maio de 2016

O Presidente do Instituto Politécnico de Santarém

  
(Jorge Alberto Guerra Justino)

O Presidente da Direção da Mútua dos Pescadores

72



(José António Bombas Amador)

O Diretor geral da Mútua dos Pescadores



(José Manuel Jerónimo Teixeira)